



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA

Matéria: PROJETO DE LEI N. 460/2020

DISPÕE sobre a realização de exame rápido para a dosagem de troponina cardíaca, no âmbito da rede pública estadual de saúde de emergência.

Autoria: Deputada Mayara Pinheiro Reis

Relator: Deputado Dr. Gomes

PARECER

I – RELATÓRIO:

No dia 20 de outubro de 2020, a ilustre Deputada Mayara Pinheiro Reis, apresentou o Projeto de Lei nº 460/2020, que **DISPÕE sobre a realização de exame rápido para a dosagem de troponina cardíaca, no âmbito da rede pública estadual de saúde de emergência.**

A justificativa do referido projeto encontra-se em anexo.

Nos termos regimentais, o projeto esteve em pauta nos dias correspondentes às Sessões Ordinárias dos dias 21, 22 e 27 de outubro do ano de 2020, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Inicialmente a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, sob a relatoria do ilustre Deputado **Delegado Péricles**, para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 27, inciso I, alínea a, do Regimento Interno, que diante dos fundamentos expostos, a manifestação em 06 de novembro de 2020, foi **FAVORÁVEL** a admissibilidade do Projeto de Lei n. 460/2020, tendo em vista sua compatibilidade com o Sistema Constitucional em vigor.

Em seguida dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Assuntos Econômicos - CAE, sob a relatoria da ilustre Deputada **Alessandra Campêlo**, para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 27, inciso II, alínea f, do Regimento Interno, que diante de todo o exposto, apresentou em 09 de abril de 2021, Parecer **FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 460/2020.**

A esta Comissão foi encaminhado para exame e parecer, o Projeto de Lei nº 460/2020 de Autoria da Deputada **Mayara Pinheiro Reis** que, **DISPÕE sobre a realização de exame rápido para a dosagem de troponina cardíaca, no âmbito da rede pública estadual de saúde de emergência.**

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

 [assembleiaam](https://www.aleam.gov.br) www.aleam.gov.br

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : B58C81E30006794D . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA

Nesse sentido, diante da relevância dessa matéria proposta pela insigne Deputada **Mayara Pinheiro Reis** e uma vez instados a nos manifestar, envidamos esforços no intuito de apreciá-la com esmero.

É o Relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

O presente Projeto de Lei que **DISPÕE sobre a realização de exame rápido para a dosagem de troponina cardíaca, no âmbito da rede pública estadual de saúde de emergência.**

A troponina é o principal marcador bioquímico utilizado para confirmar o infarto sua concentração no sangue começa a elevar 4 a 8 horas após o infarto e volta à concentração normal após cerca de 10 dias, podendo indicar ao médico quando aconteceu o exame. Apesar de ser o principal marcador de infarto, a troponina normalmente é dosada juntamente com outros marcadores, como a CK-MB e a mioglobina, cuja concentração no sangue começa a aumentar 1 horas após o infarto.

O teste de **Troponina I Cardíaca** é um imunoensaio cromatográfico **rápido** para a detecção qualitativa de **Troponina I cardíaca** humana em sangue total, soro ou plasma como auxiliar no diagnóstico de infarto do miocárdio.

Do ponto de vista da Comissão de Saúde e Previdência, a propositura em questão atende aos requisitos necessários, tendo em vista que este Projeto de Lei da Nobre Deputada Mayara Pinheiro Reis, é de grande relevância Social, pois é preciso que seja realizado esse teste, possibilitando a integralidade dos cuidados à saúde, que envolvam intervenções preventivas, promoção em saúde e a busca de melhoria na qualidade de vida das pessoas.

Por entender que a presente propositura se reveste de eminente interesse público, social e humanitário, requeiro o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

III – VOTO DO RELATOR:

Destarte, não vislumbramos outra questão sobre a qual opinar, considerando o campo temático desta Comissão. Assim, meu parecer é **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do Projeto de Lei N. **460/2020** da ilustre Deputada Mayara Pinheiro Reis.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

S.R. DA COMISSÃO DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de maio de 2021.


DR. GOMES ESC/AM
DEPUTADO ESTADUAL





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - 587.158.352-00 EM 24/05/2021 12:19:46
MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO - 772.677.022-87 EM 24/05/2021 08:55:56
FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - 060.268.852-34 EM 24/05/2021 08:37:38

